Meceió, 10 de julho de 2025.

À Procuradoria da República em Alagoas
Ministério Público Federal

ASSUNTO: **Referente à Lei Delegada nº 012/2025 e à extinção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Maceió (SEMURB).**

REPRESENTANTE: Observatório Ambiental Alagoas

I. DOS FATOS

O Observatório Ambiental Alagoas, o Instituto Salsa de Praia, a Rede Alagoana pelo Meio Ambiente (RAMA), o BR Cidades – núcleo Maceió e a Sociedade Brasileira de Economia Ecológica (ECOECO) vêm, por meio desta representação, apresentar denúncia contra o Município de Maceió. A denúncia refere-se à promulgação e implementação da Lei Delegada nº 012/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2025. Essa norma extingue a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e transfere suas atribuições para dois novos órgãos: o Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental (IPLAN) e a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (AMS), esta última vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A nova estrutura redistribui as competências de licenciamento, fiscalização ambiental, concessão de alvarás e ordenamento territorial ao IPLAN e a elaboração, coordenação, execução e monitoramento à AMS. A vinculação da primeira ao Gabinete

Civil e, a segunda, à Secretaria de Infraestrutura, prejudica a independência funcioanal, especialização técnica e neutralidade institucional exigidas para atuação ambiental. Trata-se, pois, de um evidente desmonte do órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com graves implicações legais, constitucionais e ambientais.

É importante ressaltar que a cidade de Maceió é palco do maior crime socioambiental urbano do mundo. O afundamento do solo, subsidência, pela exploração do minério sal-gema, verificado inicialmente em 2018 e confirmado em 2019 pelo Serviço Geológico do Brasil deveria tornar a política ambiental da capital do estado de Alagoas mais robusta e não fragilizada através da pulverização das competências ligadas à pasta ambiental. Cidades de porte médio do estado possuem secretarias de meio ambiente robustas, a exemplo das cidades de Marechal de Deodoro e Coruripe, ambas são importantes polos econômicos do estado e são exemplos de que a agenda ambiental não gera contradições para o crescimento econômico. Dessa forma, o desmembramento da pasta ambiental na capital seria um péssimo exemplo no âmbito municipal prejudicando o processo de governança ambiental em todo o estado. Devido aos questionamentos feitos pela sociedade civil sobre as mudanças com a Lei Delegada o IPLAN emitiu a seguinte nota à imprensa:

Nota do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN)

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (Iplan) informa que ainda não foi publicado o decreto que regulamenta as novas estruturas organizacionais relacionadas ao ordenamento urbano. No entanto, a proposta que não modifica a legislação de licenciamento, visa integrar, em um único órgão, as atribuições hoje distribuídas entre áreas como licenciamento, planejamento urbano e uso do solo. O objetivo do órgão, que está vinculado ao Gabinete Civil, é tornar os processos mais eficientes, promover maior articulação entre as políticas urbanas e garantir mais transparência na análise e aprovação de projetos.

Nossa posição sobre a nota:

A nota afirma que a proposta não altera a legislação de licenciamento, mas essa afirmação é, no mínimo, insuficiente. A legislação pode até não ser modificada formalmente, mas a concentração das atribuições de licenciamento, planejamento urbano e uso do solo em um único órgão subordinado ao Gabinete Civil representa uma mudança drástica na prática. Essa centralização fragiliza os mecanismos de controle, fiscalização e participação social, facilitando a aprovação de projeto

Essa nota do Iplan tenta disfarçar uma manobra grave da Prefeitura de Maceió: centralizar o controle do planejamento da cidade nas mãos do Gabinete Civil, ou seja, no próprio prefeito. Dizem que é para "tornar os processos mais eficientes" e "garantir mais transparência", mas o que está por trás é justamente o contrário: tirar a autonomia dos órgãos técnicos e facilitar a aprovação de projetos de interesse do poder político e econômico, sem questionamento. Mesmo dizendo que a proposta "não muda a legislação", o fato é que concentrar licenciamento, planejamento urbano e uso do solo num único órgão, controlado diretamente pelo prefeito, muda tudo na prática. Isso abre espaço para decisões arbitrárias, sem o devido debate com a população, técnicos e especialistas.

É o mesmo tipo de retrocesso que o “PL da Devastação” quer impor em todo o país: enfraquecer as regras de proteção ambiental e urbana para atender aos interesses do mercado imobiliário e de grandes construtoras. Maceió parece estar se adiantando nesse desmonte.

II - DAS ILEGALIDADES, INCONSTITUCIONALIDADES E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Licenciar ou fiscalizar sem órgão ambiental próprio, especializado e independente viola a Constituição Federal (art. 225), a Lei nº 6.938/81, a Resolução CONAMA nº 237/97, a jurisprudência do STJ e o pacto federativo ambiental reconhecido pelo STF. Portanto, a extinção da SEMURB e a transferência de suas

atribuições para o IPLAN e a autarquia subordinada à Secretaria de Infraestrutura são inconstitucionais e ilegais e devem ser imediatamente revertidas por força de controle judicial e atuação do Ministério Público.

1. Violação à Constituição Federal (art. 225)

A Constituição Federal, em seu artigo 225, impõe ao Poder Público a obrigação de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Tal dever não pode ser reduzido a mero apêndice da gestão urbana ou da execução de obras públicas, como se verifica quando uma autarquia ambiental é vinculada à Secretaria de Infraestrutura, pasta cuja função é, justamente, executar empreendimentos potencialmente impactantes ao meio ambiente. Esse arranjo institucional compromete a imparcialidade administrativa, violando o princípio da separação de funções de controle e execução, amplamente reconhecido pela doutrina e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Violação à Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente

O artigo 6º da Lei nº 6.938/81 exige que os entes federados componham o SISNAMA com órgãos seccionais específicos, dotados de estrutura técnica e autonomia funcional para licenciar, fiscalizar, monitorar e aplicar sanções ambientais. A extinção do órgão ambiental central no município representa um recuo institucional grave, sem precedentes em municípios de médio e grande porte no Brasil, com impacto direto na articulação federativa das ações ambientais.

3. Incompatibilidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997

A Resolução CONAMA nº 237/97 exige que o órgão licenciador tenha capacidade técnica e administrativa compatível com o impacto ambiental da atividade ou empreendimento a ser licenciado. O IPLAN é um órgão voltado ao planejamento urbano e territorial, não à proteção ambiental. Ao atribuir-lhe competência para licenciamento, fiscalização e outorga de alvarás, a Prefeitura compromete o rigor técnico e a imparcialidade desses atos. **Além disso, há flagrante conflito de interesses, uma vez que**

o mesmo ente poderá planejar e licenciar projetos de urbanização, verticalização, expansão viária e obras públicas, sem qualquer instância independente de controle técnico-ambiental.

4. Violação aos princípios ambientais

A nova estrutura fere diversos princípios estruturantes do Direito Ambiental, como:

1. **Princípio da Prevenção:** ao concentrar competências em órgão com foco em desenvolvimento urbano, a política ambiental passa a ser reativa, e não preventiva;
2. **Princípio da Precaução:** suprime o devido cuidado diante da incerteza dos impactos ambientais;
3. **Princípio da Função Ambiental Pública:** compromete o papel do poder público como fiscal imparcial e defensor do bem comum;

5. Violação ao Pacto Federativo Ambiental

O SISNAMA é um sistema federativo, no qual cada ente deve assumir seu papel com responsabilidade. O desmonte do órgão ambiental municipal compromete a **articulação com os órgãos estaduais (IMA/AL) e federais (IBAMA/MMA)**, ferindo o espírito de descentralização do sistema ambiental nacional.

6. Supressão de controle social e transparência

A reestruturação foi realizada sem consulta pública, sem audiência com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e sem qualquer participação da sociedade civil, violando:

1. O princípio da gestão democrática da cidade (art. 2º da Lei nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade);
2. O direito à informação e à participação popular nas decisões que afetam o meio

ambiente (art. 225, §1º, V da CF).

7. Referenciais juridicos e Jurisprudência

A literatura especializada em Direito Ambiental reconhece que a atuação administrativa ambiental deve ser conduzida por órgãos especializados, com autonomia técnica, independência funcional e estrutura compatível com as atribuições ambientais. Édis Milaré ensina que: "A administração ambiental não pode ser encarada como extensão da máquina burocrática tradicional. Exige-se especialização, independência e neutralidade, sob pena de se transformar a proteção ambiental em ficção jurídica." Também nesse sentido, José Rubens Morato Leite reforça que o sistema institucional de proteção ambiental deve garantir estabilidade funcional e blindagem técnico-normativa diante de pressões econômicas ou políticas.

A jurisprudência do STJ, expressa no Recurso especial nº 1.319.777/SP, reconhece que: "A regularidade do processo de licenciamento ambiental pressupõe a atuação de órgão ambiental dotado de competência legal, estrutura técnica e independência funcional, sem o que se compromete a validade do ato e se viola o princípio da prevenção." O STF, na ADPF 747/DF e na ADPF 708/DF, reafirma que desmontes institucionais comprometem a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado e violam o pacto federativo ambiental. Tribunais estaduais, como TJMG e TJRS, já anularam atos de licenciamento emitidos por órgãos sem estrutura adequada, reafirmando a necessidade de especialização e autonomia.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

1. A abertura de Inquérito Civil Público, para apuração das possíveis ilegalidades cometidas pelo Município de Maceió ao extinguir a SEMURB e redistribuir suas competências a entes sem autonomia técnica e com conflitos de interesse;
2. A expedição de recomendação ao Município de Maceió, para revogação da Lei Delegada nº 012/2025 e recriação de um órgão ambiental municipal autônomo;

3. A propositura de Ação Civil Pública e, se necessário, de provocação à Procuradoria- Geral da República para Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI);
4. Que o MPF articule com o MP/AL e o IBAMA medidas de restauração da institucionalidade ambiental no município, garantindo a continuidade da função pública de defesa do meio ambiente como direito fundamental.

Nestes termos, pedem deferimento:

Observatório Ambiental Alagoas

O Instituto Salsa de Praia

Rede Alagoana pelo Meio Ambiente (RAMA)

BRcidades – Maceió

Sociedade Brasileira de Economia Ecológica